

Denúncia n.: 1.092.463

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Urucânia

Denunciante: JJM Automóveis e Serviços LTDA.

Ano Ref.: 2020

À Secretaria da Segunda Câmara,

Trata-se de Denúncia formulada por JJM Automóveis e Serviços LTDA. (documento eletrônico n. 2168445/2020) instruída com documentos, em face do Processo Licitatório nº 049/2020, Pregão Presencial n. 027/2020, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Urucânia, objetivando a **"AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE PASSEIO 0 (ZERO) QUILOMETRO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA"**, peça n. 2, do SGAP.

A denunciante alega, em síntese, que conforme consta na ata da sessão do certame, apresentou intenção em interpor recurso em face da decisão que classificou as empresas SMART DO BRASIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO EIRELI e ITN MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, pois restou omissa nas propostas comerciais dessas licitantes, a apresentação das fichas técnicas dos veículos, conforme determinado no item IV do edital, descumprindo as normas e condições editalícias.

Relata ainda, que quando do início da sessão, o representante da denunciante contestou a classificação/habilitação dessas licitantes, por se tratarem de revendedoras, não poderiam, por força legal, comercializar veículo novo, 0 km, mas sendo ignorados seus argumentos.

Alega que a habilitação das empresas citadas fere o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, art. 3º, 41 e 55, XI, d Lei n. 8.666/93.

Ao final, requer a revisão do ato impugnado para a desclassificação das empresas citadas para que seja classificada proposta que atenda às exigências do edital, e pleiteia a suspensão do certame para que o município seja compelido a zelar pelo cumprimento da norma (Convênio 67/28 - CONFAZ) e Lei n. 6.729/79, bem como multa aos responsáveis.

A denúncia foi a mim distribuída em 24/07/2020, conforme termo de distribuição disponível no SGAP, sendo recebida em meu gabinete em 27/07/2020, tendo ocorrido a sessão do pregão em 06/07/2020, conforme edital, peça n. 2, do SGAP.

Desse modo, determino, nos termos do art. 306, I e II, do Regimento Interno, a intimação da Sra. Deysiane Pereira Viana Ventura, Pregoeira e subscritora do Edital, e do Sr. Frederico Brum de Carvalho, Prefeito Municipal, na forma prevista no art. 166, § 1º, inciso VI, do RITCMG, para que, no **prazo de 2 (dois) dias**, encaminhem cópias dos documentos relativos às fases interna e externa da licitação, informando, ainda, em que fase se encontra o procedimento, e, caso já tenha sido homologado o certame, assinada a ata de registro de preços, ou contratos, encaminhem as publicações respectivas, tudo por meio digital, pelo endereço eletrônico <protocolo@tce.mg.gov.br>, conforme art. 8º e seu § 2º, da Portaria nº 20/PRES./2020, alterado pelo art. 9º da Portaria nº 41/PRES./2020.

Cientifiquem-lhes que o descumprimento da intimação poderá acarretar multa pessoal no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 85, III, da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Na oportunidade os denunciados poderão apresentar as justificativas e esclarecimentos que entenderem pertinentes acerca das alegações da Denúncia. Para tanto, disponibilizem-se cópia da petição (peça n. 2, do SGAP).

Cumprida a intimação ou transcorrido o prazo fixado *in albis*, retornem-me os autos, **com urgência**.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2020.

Conselheiro Wanderley Ávila

Relator
(assinado digitalmente)